

LEI N º2.365 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a doação de área do Município de Gurupi ao Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPIPREV e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52, com sede, na Rua 14 de Novembro, 1500, CENTRO, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/n. em Gurupi - Tocantins, autorizada a transferir por meio de doação ao Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi — GURUPI PREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.120.591/0001-45, com sede na Av. Para, 1206, Qd. 08, Lt 01, Centro, Gurupi-TO, o imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

I – IMÓVEL: Área Pública Municipal A.P.M-01-B, situada na Rua 03, do Loteamento Park Filó Moreira, desta cidade, com área de 3.800,00 m², medindo 38,00 metros de frente, confrontando com a Rua 03, 38,00 metros de fundo, confrontando com a Rua 02; 50,00 + 50,00 metros de lado direito, confrontando respectivamente com as Quadras 01 e 06 e 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área Pública Municipal APM – remanescente.

II - Fica desafetada de sua destinação original, tornando-se dominical e podendo ser doada, desde que observadas às disposições legais pertinentes, a área de propriedade do Município de Gurupi-TO, descrita no inciso I do parágrafo único deste artigo. [\(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.396, de 29 de junho de 2018\)](#)

Art. 2º. A área descrita no parágrafo único do art. 1º desta lei, será destinada, exclusivamente, a construção da sede própria do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para construção da obra pelo beneficiário a contar da efetiva transmissão da propriedade. Caso não seja construída a obra neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor do beneficiário - Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais n. 2.248, de 18 de dezembro de 2015 e n. 2.286, de 16 de abril de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal